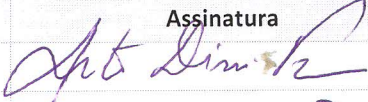







	ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA OBRAS, SOCIAIS, UNIVERSITÁRIAS E CULTURAIS - OSUC	
---	--	---

TEMA DA REUNIÃO	Fundo Patrimonial
-----------------	-------------------

CÓDIGO DA REUNIÃO:	RD211118
RESPONSÁVEL PELA ATA:	LuisManglano
LOCAL:	São Paulo
DATA:	21/11/2018
HORÁRIO:	12h00min – 13h00min

PARTICIPANTES		
Nome	Setor	Assinatura
Artur Dissei Filho	Presidente	
Young Man To	Primeiro Vice-Presidente	
Pedro Zacharias Matta	Segundo Vice-Presidente	
Ricardo de Brito Damm	Tesoureiro	
Roberto YujiYkko Ueda	Secretário	
Luis Manglano	Diretor Geral- CEAP	

DEFINIÇÕES/ AÇÕES DECORRENTES	RESPONSÁVEL EXECUÇÃO	PRAZO EXECUÇÃO
1. Foi apresentado o regulamento do Fundo Patrimonial preparado com a assessoria da advogada Erika Bechara e revisado pelo grupo de trabalho interno. Na sequência o documento foi aprovado.	Luis M.	21/11
2. Foi apresentada a política de investimentos do Fundo Patrimonial elaborada pelo Comitê de Investimentos. Na sequência o documento foi aprovado.	Luis M.	21/11
3. O regulamento e a política de investimentos do Fundo Patrimonial terão as firmas reconhecidas conforme sugerido pela advogada.	Luis M.	26/11

OBRAS SOCIAIS, UNIVERSITÁRIAS E CULTURAIS - OSUC

CNPJ nº 60.428.406/0001-00

REGULAMENTO DO FUNDO PATRIMONIAL

Considerando que, autorizada pelo Estatuto Social e pela Assembléia Geral, a Diretoria da associação civil OBRAS SOCIAIS, UNIVERSITÁRIAS E CULTURAIS – OSUC (“OSUC”) criou um fundo patrimonial visando prover a sustentabilidade da organização e a perenidade de seus projetos e atividades;

Considerando que o art.15, alínea “o” do Estatuto Social dispõe que o fundo patrimonial deverá ser disciplinado por um regulamento próprio, aprovado pela Diretoria;

A aprova nesta data o Regulamento do Fundo Patrimonial, nos termos que seguem abaixo:

I–OBJETIVO

Artigo 1º O objetivo do Fundo Patrimonial é prover a sustentabilidade financeira da OSUC bem como a perenidade de seus projetos e atividades, mediante a criação de uma fonte de renda permanente, consistente na aplicação de recursos seguindo uma política de investimentos de baixo risco.

Parágrafo único. O Fundo Patrimonial é criado na própria estrutura da OSUC, não tendo, portanto, personalidade jurídica própria.

II – FONTES DE RECURSOS

Artigo 2º - O Fundo Patrimonial será composto de bens móveis e imóveis.

Artigo 3º - Os recursos financeiros para a composição do Fundo Patrimonial advirão das seguintes fontes:

